

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.413-A, DE 2016 **(Do Sr. Marcelo Aguiar)**

Torna obrigatória a implantação de sistema de controle de frequência de alunos em escolas públicas - Frequência Digital Escolar; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º - Será implantado nas Escolas Públicas a nível Nacional, sistema de Frequência Digital Escolar sem necessidade de realizar chamadas, visando a diminuição da evasão escolar e dos atrasos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um sistema a ser implantado nas escolas públicas a nível Nacional, visando maior controle na frequência dos alunos na escola, que assim que chegam, registram a presença por meio de um leitor de reconhecimento facial.

A iniciativa tem por objetivo melhorar o acompanhamento dos alunos que efetivamente frequentam as escolas e, assim, combater o problema da evasão escolar, além de assegurar mais segurança para os pais ou responsáveis.

Irá atender a realidade das escolas públicas através da web, podendo ser acessado de qualquer lugar pela internet, em tempo real, sem a necessidade de que as escolas tenham que arcar com computadores e servidores de última geração.

Isso permitirá uma melhor administração e o acompanhamento eficiente da frequência dos alunos, e também dos funcionários, auxiliando no gerenciamento, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa, já que o sistema poderá servir como apoio no controle de acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Com a devida vênia, aproveitamos aqui para colacionar expressão do ex-presidente Lula, que no ano de 2004 diante de educadores de vários países que participavam do 4º Congresso Mundial da Internacional da Educação, realizado em Porto Alegre assim manifestou-se sobre a possibilidade de projeto nesse sentido:

“... que o sistema representaria uma verdadeira “revolução” no acompanhamento da presença dos 38,6 milhões de estudantes de quase 175 mil escolas públicas fundamentais e médias, segundo dados do censo escolar 2004 produzido pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), além proporcionar ao gestor público não só melhores condições de planejamento, como também de intervenção imediata nas escolas que apresentem deficiências de baixa frequência.”

Assim que os portões do colégio são fechados, o sistema realiza o envio automático de e-mail e SMS(mensagem de texto) para o celular dos pais ou responsáveis dos alunos que não compareceram na escola, o que garante maior tranquilidade às famílias.

O sistema de envio de SMS e e-mail também poderá ser utilizado para campanhas educativas, convite para eventos, chamamento para reuniões de pais, etc.

Por se tratar de um projeto a ser utilizado a web, facilita a integração entre a ação social da localidade e com o Conselho Tutelar, oportunizando o envio das informações sobre assiduidade dos alunos de forma automática à esses órgãos, para que sejam tomadas medidas sociais pertinentes.

Esse é um assunto de relevante importância para o nosso sistema de educação, pois com esse controle diminuiremos grandemente a evasão escolar, e teremos maior controle sobre a vida do aluno na escola, bem como o resultado de suas atividades.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Deputado MARCELO AGUIAR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.413, de 2016, submetido pelo ilustre Deputado Marcelo Aguiar, propõe tornar obrigatória a implantação de sistema digital de controle de frequência de alunos em escolas públicas.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O projeto em epígrafe propõe tornar obrigatória a implantação de sistema digital de controle de frequência de alunos em escolas públicas, para se eliminar a necessidade de realizar chamadas e contribuir na diminuição dos atrasos e da evasão escolar.

O Autor considera que o controle digital permitiria melhor administração e acompanhamento eficiente da frequência dos alunos, e também dos funcionários, o que auxiliaria no gerenciamento, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa, proporcionando ao gestor público não só melhores condições de planejamento, como também de intervenção imediata nas escolas que apresentem baixas frequências.

Concordamos com a relevância da matéria contemplada pela iniciativa. Está conectada com os recursos eletrônicos disponíveis na atualidade, com a crescente informatização de processos e pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação, pelo fato de que os professores terão mais tempo disponível para trabalhar os conteúdos pedagógicos nas aulas, ao serem dispensados da chamada oral dos alunos.

Cabe salientar inclusive que alguns sistemas de ensino estaduais, como o do Amapá, São Paulo, Paraná e Espírito Santo, adotam o procedimento desejado pelo autor da proposta. Medidas como o Boletim On-line e a Caderneta Eletrônica pretendem facilitar atividades administrativas e pedagógicas das escolas, bem como permitir o acompanhamento à distância dos alunos por parte dos pais e responsáveis.

Entretanto, consideramos que a ausência de estrutura tecnológica adequada em grande parte dos sistemas de ensino para implementar essa medida pode constituir empecilho para aplicação da lei. Os Municípios, entes federativos que concentram boa parte das matrículas da educação básica, teriam dificuldades para cumprir tal determinação legal.

Outro aspecto a ser ponderado é o volume de recursos financeiros exigido para a implantação da medida proposta, quando os sistemas de ensino não têm, muitas vezes, orçamento para garantir infraestrutura mínima como a construção de bibliotecas ou a reforma de banheiros, para citar apenas alguns exemplos

Finalmente, lembramos que tema em discussão neste Congresso Nacional é o repasse de despesas aos entes federados por força de legislação federal. Ante o estado alarmante das finanças públicas de Estados e Municípios, recentemente foi aprovada, na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, que impede a criação de encargos aos entes federativos sem a previsão dos repasses financeiros necessários.

Em suma, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2016, é prejudicial porque há óbices de natureza constitucional e legal, uma vez que a União estaria criando obrigação para os demais entes federados autônomos, e sua aprovação criaria despesas para Estados e Municípios sem a previsão dos recursos necessários.

A intenção da proposição, repetimos, é meritória. Não há qualquer impedimento legal para que os sistemas de ensino implementem o controle de frequência digital, desde que, em cada esfera de competência, entendam ser pertinente e apresentem condições tecnológicas e financeiras compatíveis, como se depreende das experiências estaduais em curso.

Pelo exposto, somos contrários ao Projeto de Lei nº 4.413, de 2016, submetido pelo ilustre Deputado Marcelo Aguiar.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2016.

Deputado Átila Lira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.413/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Josi Nunes, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Eduardo Bolsonaro, Fábio Sousa, Flavinho, Jorge Boeira, Keiko Ota, Lincoln Portela, Mandetta, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Rafael Motta, Toninho Pinheiro e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
